

LEI Nº 12.580, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Altera o Anexo II - Tabela de Volume de Transformação da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Tabela de Volume de Transformação, item Unidade de Inspeção Classificação de Ovos, da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

Tabela de Volume de Transformação.	Volume de transformação Para empreendimento Produtores individuais	Volume Transformação para Cooperativas/Condomínio (limite máximo diário)
Estabelecimento/Produto	(limite máximo diário)	
Abatedouro de animais de pequeno porte	1.000 unidades	2.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças	100 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeças	70 cabeças
Unidade de processamento de peixes	2.000 Kg	3.000 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho pequeno	500 dúzias	4.000 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho médio	100 dúzias	800 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho grande	80 dúzias	600 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	250 Kg de produto acabado	1.000 Kg
Laticínios - pasteurização e envase	1.000 litros	3.000 litros
Laticínios - queijos e fermentados	1.200 litros	2.500 litros
Laticínios - doce de leite	1.000 litros	1.200 litros
Unidade de Processamento de Mel	300 Kg	600 Kg
Processamento de Conservas	300 Kg	1.000 Kg

Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	200 Kg	800 Kg
Fábrica de Compotas, Geleia e Doces em Massa.	250 Kg	500 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)	5.000 Kg de (cana moída)
Indústria de Doces, Chocolate e Balas	200 Kg	600 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	300 Kg	1.000 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1.500 Kg de mandioca in natura	3.000 Kg de mandioca in natura
Vegetais processados	200 Kg	1.000 Kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	1.000 Kg
Processamento de frutas	500 Kg	800 Kg

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 092e9dba

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar